



PROCESSO Nº 34/16

PROTOCOLO Nº 13.802.835-6

PARECER CEE/CEIF Nº 14/16

APROVADO EM 17/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental  
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1933/15 -SUED/SEED, de 08/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 09/10/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Júlio César, localizado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, nº 419, município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2610/11, de 21/06/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 30/08/11 até 30/08/16.

A instituição de ensino justifica à fl. 300:

(...) solicitação desta implantação, devido à intenção da SEED em cessar esta modalidade de ensino no Colégio Estadual Professora Maria Ignácia, no mesmo município ficando mais viável no Colégio Estadual Professor Júlio César, o qual já oferta outros cursos no período noturno.



PROCESSO N° 34/16

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial, na organização coletiva.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno, das 18h50min às 22h20min, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero).

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina cursada.

Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos: o processo de classificação, poderá posicionar o educando para matrícula nas disciplinas, em 25%, 50%, 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina; a instituição de ensino poderá reclassificar o educando matriculado, após haver cursado 25% do total da carga horária, definida para cada disciplina; o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s) semestre(s)/bloco(s) concluído com êxito equivalente(s) a conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II,

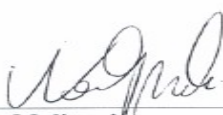
Recuperação de estudos: ocorre concomitantemente as avaliações e está organizada por meio de atividades significativas referentes aos conteúdos dispostos nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica (fl. 323 e 324).




PROCESSO N° 34/16

### Matriz Curricular (fl. 298)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II		
ESTABELECIMENTO: 416 - Colégio Estadual Professor Julio Cesar - Ensino Fundamental, Médio e Normal.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 2170-Rebouças	NRE: 15- IRATI	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2016	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	<b>1600/1610Horas</b>	<b>1920/1932Horas/Aula</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

  
Wesley Molinari  
Diretor  
Resolução nº 771/2014 – DOE 19/02/2014

  
Marisa Massa Lucas  
Chefe - NRE de Irati  
Decreto nº 836  
DOE 9417 de 24/03/2015

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 299)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 354/15, de 29/10/15, do NRE de Irati, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dalva Fillus, licenciada em Letras; Vera Maria Borges de Carvalho, licenciado em Pedagogia e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui Certificado de Conformidade nº 236 de 14/10/15. A Licença Sanitária nº 258/15, de 03/08/15 é válida até 30/06/2016.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática, devidamente equipados..... Biblioteca..... quadra poliesportiva tamanho padrão.....acessibilidade.....rampas e banheiros adaptados.....recursos materiais e tecnológicos.



## PROCESSO Nº 34/16

Consta à fl. 317, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 19/11/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2048/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fl. 326).

### **1.5 Parecer DEJA/SEED**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 246/15 –DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso (fl. 323).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica, esgotar-se-á em 30/08/16, sendo necessário solicitar sua renovação.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1600 horas, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 34/16

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar de imediato a renovação do credenciamento considerando que o prazo esgotar-se-á em 30/08/16;

b) quando da solicitação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE